

PETIÇÃO 10.665 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PRISCILA PAMELA CESARIO DOS SANTOS
REQTE.(S) : GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO
REQTE.(S) : MAIRA CALIDONE RECCHIA BAYOD
REQTE.(S) : RAQUEL ELITA ALVES PRETO
REQTE.(S) : SHEILA SANTANA DE CARVALHO
REQTE.(S) : MARCO AURELIO DE CARVALHO
REQTE.(S) : FABIANO SILVA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : PRISCILA PAMELA CESARIO DOS SANTOS E
OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CARLA ZABELLI SALGADO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO (decisão conjunta na PET 10.665 e PET 10.674): Trata-se de petição por meio da qual se apresenta notícia crime relativa a possíveis delitos cometidos pela Deputada Federal Carla Zambelli.

Com base no disposto no art. 230-C do Regimento Interno do STF, determinei o encaminhamento dos presentes autos à PGR, para a adoção das providências cabíveis.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentou manifestação por meio da qual requer a certificação e/ou a juntada aos autos do auto de prisão em flagrante nº 1524549-29.2022.8.26.0228, que teria sido encaminhado a esta Corte pelo Juízo Criminal da Comarca de São Paulo, bem como a oitiva da Deputada Federal Carla Zambelli, sem prejuízo de outras diligências eventualmente necessárias ao esclarecimento dos fatos (eDOC 10).

É o breve relatório.

Conforme mencionado, trata-se de procedimento investigativo no qual foram apresentados **pedidos de diligência** por parte da Procuradoria-Geral da República para a possível apuração de crimes praticados pela Deputada Federal **Carla Zambelli Salgado de Oliveira**.

Os fatos em questão envolveriam, em tese, os delitos de porte ilegal e disparo de arma de fogo (arts. 14 e 15 da Lei 10.826/2003). Também é possível vislumbrar, nesse juízo perfunctório exercido para fins de

avaliação da competência deste Tribunal e da viabilidade das diligências investigativas requeridas, eventuais infrações penais contra a liberdade pessoal, a honra ou a vida dos envolvidos.

Diante desse contexto, observo que os crimes possivelmente vinculados à autoridade com foro por prerrogativa de função foram cometidos **no exercício do atual mandato de parlamentar federal e em razão de discussões políticas relativas às eleições e ao posicionamento político-partidário** da Deputada Federal.

Por esses motivos, **reconheço, desde já, a competência desta Corte** para processamento e supervisão das investigações, com base na norma prevista pelo art. 102, I, "b", da CF/88, e no precedente estabelecido pelo STF no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal nº 937.

No que se refere especificamente às diligências investigativas requeridas pela PGR, registro que o auto de prisão em flagrante nº 1524549-29.2022.8.26.0228 já foi recebido por esta Corte, sendo distribuído por prevenção a esta Relatoria nos autos da PET 10.674, a qual deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Em relação ao pedido de **oitiva da Deputada Federal Carla Zambelli**, entendo que se trata de medida necessária e adequada ao esclarecimento da hipótese investigativa requerida por parte do titular da ação penal.

Destarte, ainda que tal depoimento já tenha sido prestado em primeiro grau, a reinquirição da parlamentar pelo promotor natural do caso constitui medida útil ao regular desenvolvimento das investigações, **razão pela qual deverá ser imediatamente** realizada pela PGR, tendo em vista inclusive a relevância do caso e a necessidade de se imprimir um ritmo adequado a este procedimento investigativo, em observância à dimensão objetiva do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88).

Destaque-se que há informações divulgadas pelos meios de comunicação que indicam que a parlamentar federal se encontra atualmente nos Estados Unidos, circunstância que certamente não é ignorada por parte da Procuradoria-Geral da República.

Desta feita, entendo que caberá à PGR e à Deputada Federal adotar os meios processuais e as soluções tecnológicas cabíveis para a colheita do depoimento, **sob pena de revelia e de prosseguimento das apurações independentemente dos esclarecimentos a serem prestados pela parlamentar.**

Dispositivo

Ante o exposto, **RECONHEÇO**, desde já, a competência desta Suprema Corte para processar e supervisionar o presente procedimento investigativo e **DEFIRO** os requerimentos formulados pela Procuradoria-Geral da República para determinar:

a) a **abertura imediata** de vista dos presentes autos e da PET 10.674 à Procuradoria-Geral da República, para a análise das informações já carreadas aos autos e a adoção das providências cabíveis;

b) a **oitiva imediata** da Deputada Federal Carla Zambelli, a ser realizada pela Procuradoria-Geral da República por intermédio dos meios processuais e das soluções tecnológicas cabíveis, sob pena de revelia e de prosseguimento das investigações independentemente da colheita dos esclarecimentos a serem prestados pela parlamentar federal.

Determino à Secretaria que dê **imediato cumprimento** a esta decisão, a qual poderá ser utilizada como ofício e mandado.

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parlamentar, a qual poderá ser cientificada pelos meios eletrônicos disponíveis (e-mail, aplicativos de comunicação de mensagens), tendo em vista que a requerida se encontra fora do território nacional.

Brasília, 5 de novembro de 2022.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente